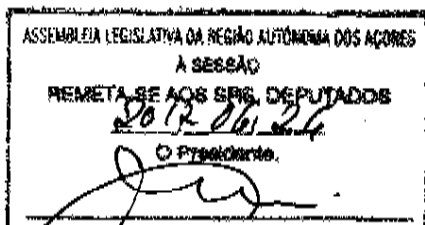


REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-508 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua
Exceiência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência
2570
Proc. 54.07.00/622/IX

Sua comunicação
25-4-2012

Nossa referência
SAI-GSRP-2012-1255
Proc. 1.8
ENI-GSRP-2012-1209

Data
26-6-2012

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 622/IX - ALARGAMENTO DA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA ATÉ AOS 18 ANOS

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 622/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estevão, do PPM. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A Lei n.º 85/2009 de 27 de agosto, terceira alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo, estabelece a extensão da escolaridade obrigatória para doze anos e até os dezoito anos de idade e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

O Governo Regional tem vindo a implementar um conjunto de medidas que permite efetuar de forma sustentada a extensão da escolaridade obrigatória para doze anos e até os dezoito anos de idade.

O investimento na melhoria e modernização das infraestruturas e equipamentos escolares permite assegurar que a extensão da escolaridade obrigatória se integre, sem conflitos organizativos ou funcionais no atual sistema educativo regional, possibilitando aos jovens açorianos uma melhor escola e uma melhor preparação para a vida ativa, num esforço sem paralelo no contexto nacional.

Neste sentido, a extensão da escolaridade obrigatória não coloca em causa o funcionamento do ensino secundário nas escolas da Região Autónoma dos Açores prevendo-se para o ano letivo de 2012-201, um aumento que se estima no limite em

1048 alunos no ensino secundário do sistema educativo regional da rede pública. Trata-se de um valor que não esgota a lotação das escolas secundárias, pois estas dispõem, em 2011/2012, capacidade para receber mais 10 139 alunos para além dos que estão matriculados.

Ao longo dos últimos anos, o sistema educativo cresceu exponencialmente, democratizando o seu acesso e a sua frequência, com novos segmentos sociais a entrar na escola e novos desafios colocados pela mudança tecnológica e social no mundo. Reforçar a oferta educativa, alargando a duração da escolaridade obrigatória ou garantindo uma educação ou formação após essa escolaridade, pode influenciar o comportamento dos jovens e das suas famílias e elevar as taxas de conclusão do ensino secundário

Deste modo, os alunos que, no final do corrente ano letivo, concluíam o 3º ciclo do ensino básico, quer pela via do ensino regular, quer pelos cursos profissionalmente qualificantes ou pelos programas de recuperação da escolaridade, podem optar pelo percurso de aprendizagem mais adequado aos seus interesses e capacidades, cabendo às escolas a oferta de um leque suficientemente variado de percursos de nível secundário para dar resposta às necessidades da população escolar, rumo a um ensino de rigor, de exigência, mas também de inclusão. Para além dos cursos científico-humanísticos, mais vocacionados para o prosseguimento de estudos, os alunos podem frequentar cursos tecnológicos, profissionais e profissionalmente qualificantes de Nível IV.

De entre as condições criadas para garantir a manutenção da estabilidade necessária ao funcionamento da escola pública e a salvaguarda dos interesses de todos os membros da comunidade educativa, destacam-se as consignadas no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2011/A, de 24 de novembro, por proposta legislativa do Governo Regional, que veio criar condições de maior segurança, tranquilidade e disciplina na escola, quer através do reforço da autoridade dos órgãos de administração e gestão das unidades orgânicas, dos diretores de turma e dos professores, quer pela introdução de mecanismos de prevenção de situações que prejudiquem o normal funcionamento da escola, que afetem o bem-estar dos

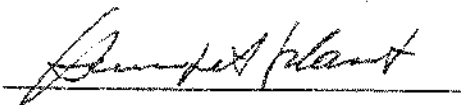
REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

membros da comunidade escolar ou que interfiram no relacionamento entre eles, quer ainda, em casos mais graves, através da adoção de medidas que assegurem aos envolvidos um acompanhamento adequado.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete



Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2574 Proc. N.º 54.02.00
Data	02/06/26 N.º 622/28